



REPÚBLICA DE ANGOLA
Governo Provincial Do Cunene
Administração Municipal Da Mupa

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/GAB.AMM/2026

PARA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O ANO LECTIVO 2026/2027

MUPA, 2026

Endereço.
Estrada Nacional EN 120
E-mail: ammupa2025@gmail.com
Tel: +244 974 201 784
ANGOLA.



TÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Definições

Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:

- a) «*Entidade Pública Contratante (EPC)*», entende-se a **Administração Municipal da Mupa**;
- b) «*Prestador de Serviços*», a sociedade ou o comerciante a quem a EPC adjudica a proposta de aquisição de serviços;
- c) «*Contrato*», o acordo assinado pela EPC e o Prestador de Serviços onde se estipulam as condições e deveres entre ambos para a **Aquisição de Serviços de Confeção e Distribuição de Alimentação Escolar, no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escler para o Ano Lectivo 2026/2027.**

Cláusula 2.^a – Objecto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do Procedimento de Contratação Simplificada, com vista à **Aquisição de Serviços de Confeção e Distribuição de Alimentação Escolar, no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escler para o Ano Lectivo 2026/2027.**
- 2- A assinatura do Contrato não confere ao Prestador de Serviço qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços aqui referidos.
- 3- A prestação dos serviços objecto do procedimento deve observar o disposto no presente Caderno de Encargos.
- 4- O objecto do Contrato referido no presente Caderno de Encargos abrange todos os serviços e demais intervenções que estão indicados e detalhados nas especificações técnicas e na proposta comercial e que representam o conjunto de actividades necessárias para a integral execução dos serviços.

Cláusula 3.^a – Contrato e Prevalência

- 1- O Contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado em regra por escrito.
- 2- O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos, prestados pela EPC;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A Proposta Adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, e aceites pela EPC.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência

- 1- O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 10 (Dez) meses, isto é, desde o dia da abertura oficial do ano lectivo 2026/2027 até o seu termino, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2- Em todos os casos, o prazo de vigência do Contrato não pode ser superior a quarenta e oito meses, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Cláusula 5.ª – Obrigações da Entidade Pública Contratante

- 1- Pela adequada realização dos serviços objecto do Contrato, a EPC deve:
- a) Criar as condições adequadas para a realização dos serviços;
 - b) Pagar ao Prestador de Serviços o preço estabelecido no Contrato a celebrar;
 - c) Efectuar os pagamentos na moeda legal em curso na República de Angola;
 - d) Designar um Gestor de Contrato a quem compete acompanhar todo o ciclo de vida do Contrato, reportar as implicações das modificações ou rescisões antecipadas do Contrato, ter a visibilidade de todos actos Administrativos.
 - e) Pagar o preço no prazo de 30 dias após a recepção das respectivas facturas.
- 2- Em caso de discordância por parte da EPC, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.



3- Desde que devidamente emitidas e aceites pela EPC, as facturas devem ser pagas nos termos e prazos legalmente estabelecidos.

4- A EPC deve igualmente:

- a) Criar as condições necessárias para que o Prestador de Serviços tenha acesso a todas as informações necessárias à prestação dos serviços com a qualidade necessária.
- b) Designar um representante técnico antes do início dos serviços que deve funcionar como elemento de contacto.

Cláusula 6.^a – Obrigações do Prestador de Serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços nos exactos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos, segundo padrões de qualidade internacionais, comprovadamente reconhecidos, adequados às condições concretas de Angola;
- b) Dar formação aos funcionários ou técnicos da EPC, ou a seu serviço, sempre que a natureza do contrato o exija;
- c) Dispor de todos os recursos necessários para a prestação dos serviços, incluindo pessoal qualificado, máquinas, equipamento e materiais;
- d) Cumprir e fazer com que todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou representantes cumpram, rigorosamente, todas as políticas e regulamentos internos da EPC, sempre que dentro das instalações desta;
- e) Designar um responsável ou representante técnico, antes do início dos serviços, que deverá actuar como elemento de contacto e representante do Prestador de Serviços, com poderes para negociar sobre aspectos comerciais, tais como extensões de projectos, pedidos de alterações ou grandes ajustes do plano ou do projecto;
- f) Qualificar e manter qualificados os seus trabalhadores de acordo com as necessidades específicas dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos;
- g) Manter, plenamente, válidos todos os seguros legalmente requeridos, necessários à execução do objecto do presente Contrato, durante todo o período de vigência;
- h) Comunicar, imediatamente, à EPC a ocorrência de quaisquer factos que venham a afectar os serviços sob sua responsabilidade, tais como acidentes, interrupção de vias, apreensões, avaria nos veículos, furtos e outros;
- i) Permitir à EPC, sem limites, a fiscalização dos serviços, obrigando-se a atender às recomendações desta, sem que por essa via fique o Prestador de Serviços

por qualquer forma eximido das obrigações e responsabilidades assumidas em sede do Caderno de Encargos;

- j) Corrigir os estudos ou trabalhos que haja produzido e sejam considerados como deficientes, sem encargos adicionais para a EPC;
- k) Fornecer ao seu pessoal equipamentos adequados ao tipo de actividade a ser desenvolvida, mantendo a segurança, saúde e higiene no trabalho nos termos da legislação e demais normas regulamentares em vigor;
- l) Garantir que a prestação dos serviços não é interrompida por ausência de materiais ou de técnico titular e que seja mantida a qualidade dos Serviços;
- m) Substituir qualquer trabalhador, colaborador, agente ou representante utilizado na prestação de serviços, mediante mera interpelação da EPC, sempre que esta considere necessário, não determinando tal substituição qualquer modificação das condições contratuais;
- n) Executar os serviços com os mais altos padrões de competência profissional e integridade ética;

Cláusula 7.^a – Local da Prestação dos Serviços

- 1- Os serviços objecto do presente procedimento devem ser prestados no Município da Mupa.
- 2- A EPC pode, na vigência do Contrato, solicitar a prestação dos serviços objecto do presente procedimento noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem quaisquer alterações no preço.

Cláusula 8.^a – Idioma da Prestação dos Serviços

- 1- Os serviços devem ser prestados em português, devendo todos os recursos afectos à prestação dos serviços e que interajam directamente com a EPC ter o domínio da Língua Portuguesa, oral e escrita.
- 2- A documentação a fornecer deve ser redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a EPC assim o requeira ou consinta.

Cláusula 9.^a – Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Prestador de Serviços para a execução do Contrato deve ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a – Gestão do Pessoal

- 1- Durante todo o período de vigência do Contrato o Prestador de Serviços é responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
- 2- Durante todo o período de vigência do Contrato, o Prestador de Serviços é responsável perante a EPC e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que



utilizar na execução do Contrato e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação dos serviços.

- 3- A responsabilidade pela correcta execução do Contrato é exclusiva do Prestador de Serviços, ainda que este recorra a terceiros para a referida execução.

Cláusula 11.^a – Aceitação dos Serviços

- 1- Caso os serviços sejam devidamente prestados e não se detectem insuficiências ou discrepâncias, no prazo máximo de 10 dias, a EPC e o Prestador de Serviços assinam o auto de conclusão da prestação dos serviços.
- 2- Os entregáveis devem ser aprovados e validados pelo gestor do Contrato.
- 3- Com a assinatura do auto de conclusão da prestação dos serviços ocorre a cessação da obrigação do Prestador de Serviços.
- 4- A assinatura do auto de conclusão da prestação dos serviços não implica a aceitação de eventuais insuficiências ou discrepâncias dos serviços objecto do Contrato, prevalecendo as eventuais obrigações de garantia que impendem sobre o Prestador de Serviços.

TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I DAS GARANTIAS

Cláusula 12.^a – Garantia

- 1- O prazo de garantia dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos é de 15 dias, a contar da data da execução total dos serviços.
- 2- No caso de serem detectadas deficiências durante o período de garantia referido no número anterior, o Prestador dos Serviços obriga-se a executar, à sua conta e de imediato, todos os trabalhos de correcção que sejam necessários.

Cláusula 13.^a – Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações.

- 1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o Prestador de Serviços deve prestar uma caução no valor de 5% do valor do Contrato.
- 2- A EPC pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do Prestador de Serviços.
- 3- A caução será liberada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Prestador de Serviços.

Cláusula 14.^a – Modos de Prestação da Caução



- 1- A caução pode ser prestada em dinheiro, cheque visado, títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 2- Todas as despesas derivadas da prestação da Caução são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 15.^a – Adiantamentos de Preço

- 1- A pedido do Prestador de Serviços, e caso assim o decida, a EPC pode efectuar adiantamentos de preço por conta dos serviços a prestar ou de actos preparatórios ou acessórios desses serviços, desde que:
 - a) O valor do adiantamento não seja superior a 15% do preço contratual;
 - b) O Prestador de Serviços tenha previamente comprovado à EPC a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes da Lei dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a – Formas e Condições de Pagamento

- 1- Os pagamentos devem ser efectuados na moeda legal em curso na República de Angola.
- 2- A factura deve ser paga no prazo de 30 dias, após a aceitação pela Administração Municipal da Mupa, das respectivas facturas.
- 3- Em caso de discordância por parte da Administração Municipal da Mupa, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 17.^a – Cabimentação Orçamental

- 1- Nos termos da legislação sobre a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE), o valor global do presente Contrato será garantido pela verba inscrita no OGE de 2026/2027, conforme o seguinte detalhe:
 - a) Unidade Orçamental (UO): **Administração Municipal da Mupa;**
 - b) Órgão Dependente (OD): **Direcção Municipal da Educação da Mupa;**
 - c) Função: **Despesa de Apoio ao Desenvolvimento, Ensino Primário;**
 - d) Programa: **Expansão e Modernização do Sistema de Ensino;**
 - e) Projecto ou Actividade: **Projecto Nacional de Alimentação Escolar;**
 - f) Fonte de Recursos: **Recursos Ordinários do Tesouro;**
 - g) Natureza: **Víveres e Gêneros Alimentícios.**

Cláusula 18.^a – Seguros

- 1- O Prestador dos Serviços deve celebrar os seguintes seguros obrigatórios, adequados à protecção dos interesses da EPC:
 - a) Contra Acidentes de Trabalho;



- b) De Responsabilidade Civil multirrisco por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à EPC;
- 2- O Prestador de Serviços obriga-se a manter durante toda a duração do Contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e actualizados.

Cláusula 19.^a – Sigilo e Confidencialidade

- 1- O Prestador de Serviços assume a obrigação de que a informação e documentação, seja qual for o seu suporte, não será transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
- 2- Obriga-se, igualmente, a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os *standards* profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pela EPC, para quaisquer outros fins que não os inerentes ao desenvolvimento e execução do Contrato.
- 3- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 20.^a – Mora no Pagamento

Caso o pagamento não seja realizado no prazo de 30 dias a contar da data da execução de todos os serviços, o Prestador de Serviços tem direito a juros de mora à taxa legal.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 21.^a – Fiscalização

- 1- Sem prejuízo das tarefas cometidas ao representante da EPC, esta pode designar uma pessoa, singular ou colectiva, com qualificações técnicas suficientes, para fiscalizar os serviços a realizar pelo Prestador de Serviços, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos.
- 2- A EPC deve informar ao Prestador de Serviços, por escrito, sobre a autoridade, responsabilidade, procedimentos de trabalhos e âmbito da supervisão do Fiscal em causa.
- 3- O custo da fiscalização não se vai incluir no valor total do Contrato e deve ser suportado pela EPC.

TÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I PENALIDADES



Cláusula 22.^a – Atrasos e Penalidades

- 1- No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato e por causa imputável ao Prestador de Serviços, é devida a multa diária no valor de 10.000,00 (Dez Mil Kwanzas).
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a EPC pode exigir o pagamento de uma indemnização.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPC deve ter em conta a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
- 4- As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que a EPC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior e Factos Imputáveis a Terceiros

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
- 2- Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, as situações de guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.
- 3- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Prestador de Serviços deve comunicar à EPC quais as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no período de 5 dias, a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 24.^a – Resolução por parte da Entidade Pública Contratante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a EPC pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços superior a 1 mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
 - b) O incumprimento total ou parcial do Contrato por parte do Prestador de Serviços;



- c) A falência do Prestador de Serviços ou providência cautelar ou diligência em acção executiva que incida sobre bens e equipamentos que impeçam a normal prossecução da prestação dos serviços;
 - d) A dissolução e liquidação do Prestador de Serviços.
- 2- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela EPC.

Cláusula 25.ª – Resolução por parte do Prestador de Serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida a título de multas exceda 15% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) O incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EPC no Contrato, que coloque em causa a sua manutenção.
- 2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EPC, que produz efeitos 30 dias após a recepção da declaração, salvo se a EPC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas é possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Prestador de Serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, serem devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 4- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços.

CAPÍTULO II RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 26.ª – Resolução Extrajudicial

- 1- As Partes declaram estar de boa-fé e que hão-de envidar todos os esforços e utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.
- 2- As Partes regulam as suas relações, em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé e hão-de procurar conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.



- 3- Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, ou com a sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, aplica-se o disposto na LCP.
- 4- Para efeitos do número anterior, são meios disponíveis na LCP a Resolução Extrajudicial e o Recurso Judicial.
- 5- Para todas as questões emergentes do Contrato, esgotados todos os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos entre as partes, será competente o Tribunal de Comarca do Kwanhama.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª – Cessão da Posição Contratual

- 1- O Prestador de Serviços não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da EPC, sob pena de rescisão do Contrato.
- 2- O Prestador de Serviços não pode, sem prévia autorização da EPC, subcontratar empresas para prestar os serviços a que está obrigado contratualmente.

Cláusula 28.ª – Subcontratação

Deve o Prestador de Serviços, sempre que possível, subcontratar as Micro, Pequenas e Médias Empresas, tendo em atenção, a especificidade do serviço a prestar bem como o objecto comercial da contratação em causa.

Cláusula 29.ª – Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 30.ª – Modificações

- 1- As modificações ao Contrato podem ser iniciadas, tanto pela EPC como pelo Prestador de Serviços, em qualquer momento anterior à execução final do Contrato.
- 2- Caso a EPC ou o Prestador de Serviços queiram fazer alguma modificação ao Contrato, terão de fazê-lo mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 31.ª – Alteração de Circunstâncias

- 1- A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do Contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser considerados, para efeitos



do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.

- 2- Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no número anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

Cláusula 32.ª – Comunicações e Notificações

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre a Administração Municipal da Mupa e o Prestador de Serviço devem ser efectuadas através de carta protocolada ou, registada, bem como por correio electrónico com aviso de recepção.
- 2- Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida nas seguintes situações:
 - a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;
 - c) Na data da assinatura do aviso, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção;
 - d) Na data da entrega, quando entregues nos serviços da EPC.
- 3- Qualquer alteração das informações de Contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 33.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos, contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 34.ª – Legislação Aplicável

- 1- O Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do mesmo, do presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei dos Contratos Públicos (LCP).
- 2- O Prestador de Serviços deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no Contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

Cláusula 35.ª – Data de Entrada em Vigor

- 1- O Contrato entra em vigor quando forem cumpridos os seguintes pressupostos¹:
 - a) Assinatura do Contrato pelas Partes;
 - b) Aprovação do Contrato pelos órgãos competentes “para autorização da despesa;



2- A data do cumprimento da obrigação realizada em último lugar é a da entrada em vigor do Contrato, devendo as partes confirmar a data de entrada em vigor do Contrato por escrito.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE N.º	ESCOLAS PRIMÁRIAS	SALAS ANEXAS	N.º DE ALUNOS	CUSTO UNIT. DIÁRIO P/ALUNO 200 KZ
1	OMUNDA - SEDE	-OKAKU -ONANDJABA -OKAMULUNGA -JERÓNIMO SINEDIMA	945	200 KZ
2	OSHIKONDO	-ONDAHAFA -OKANI	607	200 KZ
3	OSHIVEMBA	-OKALIMBO -OMBEDENGE	620	200 KZ
4	OMUKUA WOSIDU	-ENGHUVI -OMAFULA -ESSELESSELE	640	200 KZ
5	ONGETE	-ONAKAHEKE -OKANDJABUENA -OKALYAFENGUA	435	200 KZ
6	EPUTU LEMANHA	-OKAHANDUENA -OKAWDA II OSHANASHOMENHE	353	200 KZ
7	OSHATOTUA	-OMUONGO -OSHITUNDA	537	200 KZ
8	OLUPANDJA	OLUMENENO	567	200 KZ
9	COMPLEXO DA MISSÃO CATÓLICA DA MUPA	-OMATENDE -OKALEMBA	576	200 KZ
10	ONDJABAITAI	-OKAMUNHA -ONDOBE YELONGA -ONAMIYONDE -ONDOBE YOMUFIATI	655	200 KZ
11	ONANGHUTI		351	200 KZ
12	OKAWEDA I		402	200 KZ

